

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco Núcleo de Arte e Cultura *Campus* Caruaru

EDITAL CCAR/IFPE № 56, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

CHAMADA INTERNA PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO À ARTE E CULTURA - MODALIDADE - AUDIOVISUAL

A DIRETORA GERAL DO CAMPUS CARUARU DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 874/2010-GR, nomeada pela Portaria nº 497/2020-GR, de 30/04/2020, publicada no DOU de 05/05/2020, seção 2, página 20, do Senhor Reitor do Instituto Federal de Pernambuco, faz saber que se encontram abertas as inscrições para participação no Programa de Arte e Cultura modalidade audiovisual.

1 DO OBJETIVO

1.1 Estimular a vivência da cidadania através da prática artística e cultural, ampliando as oportunidades de acesso e de participação dos/as estudantes em atividades de arte e cultura. A modalidade audiovisual efetiva-se por meio da oferta de auxílio financeiro a estudantes vinculados/as a projetos institucionais para participarem como agentes culturais de atividades artísticas e culturais do IFPE *Campus* Caruaru.

2 DO PÚBLICO-ALVO

- 2.1 A concessão de bolsas deste Edital destina-se aos/às estudantes regularmente matriculados/as em cursos presenciais das modalidades Médio Integrado, Subsequente e Superior, prioritariamente advindos/as de escolas públicas ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio e/ou em situação de vulnerabilidade social, bem como estudantes com deficiência/s, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.
- 2.2 O/A estudante beneficiado/a pelo Programa de Incentivo à Arte e Cultura não poderá acumulá-lo com as bolsas dos programas de Incentivo ao Esporte e Lazer, Monitoria, Pesquisa e Extensão, devendo optar, após a publicação do resultado final da seleção de que trata este Edital, por um dos programas.
- 2.3 Não fazem parte do público-alvo deste Edital: estudantes matriculados/as em cursos ofertados no âmbito do PROIFPE Acesso (pré-vestibular), do Pronatec, dos cursos FIC e dos demais cursos de extensão.
- 2.4 Podem concorrer às vagas de participante voluntário, sem recebimento de bolsa, qualquer estudante devidamente matriculado no IFPE *Campus* Caruaru.

3 DO PROGRAMA DE INCENTIVO À ARTE E CULTURA

3.1 O Programa de Incentivo à Arte e à Cultura tem o objetivo de estimular a vivência da cidadania através da prática artística e cultural, ampliando as oportunidades de acesso e de participação dos/as estudantes em atividades de arte e cultura, bem como apoiando o desenvolvimento e a socialização de experiências de discentes artistas que possam atuar como agentes culturais na instituição. Esse programa efetiva-se por meio da oferta de auxílio financeiro a estudantes vinculados/as a projetos institucionais, seja como participantes, seja como agentes culturais, para que se dediquem a atividades orientadas e

supervisionadas por profissionais do IFPE, preferencialmente da área de artes, e é executado a partir de edital específico.

3.2 As atividades artísticas e culturais desenvolvidas pelos/as estudantes através do Programa de Incentivo à Arte e Cultura deverão ser socializadas com a comunidade acadêmica do IFPE em eventos nos campi e com a comunidade externa.

4 DAS MODALIDADES, VAGAS E BOLSAS

- 4.1 O IFPE *Campus* Caruaru desenvolverá o Programa de Incentivo à Arte e Cultura selecionando entre seu corpo discente os/as estudantes que possuem habilidades na área de audiovisual.
- 4.2 Neste Edital, serão disponibilizadas 3 (três) bolsas, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), distribuídas de acordo com o quadro abaixo.

MODALIDADE	Vagas com bolsa	Vagas sem bolsa
Agente cultural - audiovisual	03	02
Total de vagas	05	

- 4.3 Todos os/as bolsistas/as e não bolsistas atuarão na produção e apresentação de filme, além de oferecer oficina de audiovisual para os estudantes do IFPE Caruaru.
- 4.4 Este Edital possui um custo total de R\$ R\$ 1.200,00.

5 DA INSCRIÇÃO

- 5.1 As inscrições serão realizadas de forma on-line, através do preenchimento do formulário disponível no link (https://forms.gle/XvDjWLcgue91EwpN9), no período de 23 a 25 de setembro de 2023, conforme disposto no Anexo I deste Edital.
- 5.2 Para realizar a inscrição, o/a estudante deverá seguir as orientações dispostas no item 6 deste Edital.
- 5.3 É de responsabilidade exclusiva do/a estudante o preenchimento correto dos dados solicitados no formulário e dos demais elementos constitutivos do processo eletrônico no período estabelecido no subitem 5.1 deste Edital.

6 DA DOCUMENTAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO

- 6.1 Para os/as candidatos/as que já são atendidos/as pelo Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica 2023.1, Edital nº 09/2023/IFPE, será considerada a análise socioeconômica realizada no referido certame, devendo os/as estudantes que se enquadram neste perfil realizar a seguinte ação:
 - a) preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição;
 - b) anexar, em formato PDF ou JPEG, extrato ou cartão ou print de aplicativo referente à conta bancária em nome do/a estudante, constando o nome do/a estudante, o nome do banco e os números de agência e conta.
- 6.2 No caso dos/as estudantes que não se incluem no item anterior, deverão ser realizadas as seguintes ações:
 - a) preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição;
 - b) anexar, em formato PDF ou JPEG, RG ou outro documento oficial de identificação com foto do/a estudante (CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Reservista), para estudantes maiores de 18 anos, ou certidão de nascimento, para estudantes menores de 18 anos;

- c) anexar, em formato PDF ou JPEG, CPF do/a estudante, que pode ser emitido pelo site da Receita Federal;
- d) anexar, em formato PDF ou JPEG, CPF dos membros familiares maiores de 18 anos, que pode ser emitido pelo site da Receita Federal;
- e) anexar, em formato PDF ou JPEG, Declaração de Renda Bruta Familiar datada e assinada (Anexo II deste Edital);
- f) anexar, em formato PDF ou JPEG, extrato ou cartão ou print de aplicativo referente à conta bancária em nome do/a estudante, constando o nome do/a estudante, o nome do banco e os números de agência e conta.
- 6.2.1 Os documentos originais ou complementares poderão ser solicitados a qualquer momento, durante a vigência do programa, para conferência da veracidade das informações prestadas, devendo o/a estudante apresentá-los, obrigatoriamente, ao Serviço Social.
- 6.3 Para os/as candidatos/as às vagas de participante voluntário, sem recebimento de bolsa, basta preencher corretamente o formulário de inscrição e anexar:
 - a) em formato PDF ou JPEG, RG ou outro documento oficial de identificação com foto do/a estudante (CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Reservista), para estudantes maiores de 18 anos, ou certidão de nascimento, para estudantes menores de 18 anos;
 - b) comprovante de matrícula no IFPE Campus Caruaru.

7 DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DAS BOLSAS

- 7.1 Para participar da seleção de bolsas de que trata este Edital, o/a estudante deverá:
 - a) realizar a inscrição de forma on-line, apresentar os documentos comprobatórios e cumprir os requisitos e as etapas estabelecidos no edital de seleção;
 - b) estar matriculado/a, prioritariamente, em, pelo menos, três componentes curriculares dos cursos presenciais das modalidades Médio Integrado, Subsequente e Superior do IFPE Campus Caruaru.
 - c) não ter ultrapassado 2 (dois) semestres além do período mínimo de integralização do curso no qual está matriculado/a no IFPE;
 - c) possuir renda familiar per capita não superior a um salário mínimo e meio;
 - d) ter concluído alguma formação presencial na área de audiovisual.
- 7.1.1 Caso o/a candidato/a não esteja matriculado no número mínimo de componentes curriculares previsto na alínea "a" do subitem 7.1, o Serviço Social, em conjunto com a equipe multiprofissional de Assistência Estudantil do Campus, analisará cada caso individualmente.

8 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SOCIAL

- 8.1 A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social seguindo os critérios abaixo relacionados, em sua maioria adotados na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), no que diz respeito à proteção social especial e ao conceito de risco social, e também no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e na nota técnica construída pelo Serviço Social do IFPE:
 - a) estudante oriundo/a de escola pública com renda per capita familiar de até um salário mínimo e
 - b) condições de trabalho do/a estudante e de seus membros familiares;
 - c) gênero/raça;
 - d) doenças crônicas;
 - e) estudante com deficiência/s, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação;

- f) orientação sexual;
- g) escolaridade dos membros da família;
- h) estudante beneficiário/a ou inscrito/a em programas sociais (ex.: Bolsa Família, BPC, CadÚnico);
- i) despesas de manutenção no curso na Instituição;
- j) cotas;
- k) estudante oriundo/a de povos do campo; e
- I) estudante com idade igual ou superior a 60 anos.
- 8.2 Durante a vigência do Programa de Incentivo à Arte e Cultura poderão ser realizadas, a qualquer momento, visitas domiciliares e entrevistas sociais para fins de acompanhamento e/ou conferência das informações prestadas no ato da inscrição, desde que haja viabilidade e a necessidade seja justificada.

9 DA CLASSIFICAÇÃO E DA APROVAÇÃO

- 9.1 Serão classificados/as todos/as os/as candidatos/as que atenderem às exigências dos itens 7 e 8 deste edital;
- 9.2 Para aprovação na etapa de análise socioeconômica, o/a candidato/a deverá atender às exigências dos itens 6, 7 e 8 deste Edital.
- 9.3 Os/As aprovados/as serão aqueles/as que:
 - 1. Concluíram formação na área de audiovisual com maior carga-horária;
 - 2. Concluíram formação na área de audiovisual mais próxima da data de publicação deste Edital.
- 9.4 Havendo igualdade entre candidatos no que se refere ao item 9.3 deste edital, serão considerados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
 - a) o estudante que apresentar menor renda familiar per capita;
 - b) o estudante de maior idade.
- 9.5 Para os/as candidatos/as às vagas de participante voluntário, sem recebimento de bolsa, não há necessidade de avaliação socioeconômica pelo serviço social.
- 9.5.1 A aprovação destes candidatos se dará pelo atendimento ao item 9.3 deste Edital.

10 DO RESULTADO

10.1 A divulgação dos resultados preliminar e final acontecerá no site do IFPE Campus Caruaru (https://www.ifpe.edu.br/campus/caruaru) nas datas indicadas no Anexo I deste Edital.

11 DOS RECURSOS

- 11.1 Para interpor recurso ao resultado preliminar, o/a estudante deverá preencher o formulário do Anexo III e encaminhá-lo para o e-mail servicosocial@caruaru.ifpe.edu.br na data indicada no Anexo I deste Edital.
- 11.2 Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo estabelecido.
- 11.3 A interposição de recurso não garante a alteração do resultado do certame.
- 11.4 Em caso de deferimento do recurso, serão respeitadas a disponibilidade orçamentária e a ordem de prioridade.

12 DA CONCESSÃO

12.1 A duração da concessão da bolsa do Programa de Incentivo à Arte e Cultura será referente ao período de dois meses a partir da publicação do resultado final deste Edital, considerando, no entanto, o cumprimento, pelo/a estudante contemplado/a, das condicionalidades previstas no item 13 deste Edital.

13 DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

- 13.1 Para permanência no Programa de Incentivo à Arte e Cultura, o/a estudante deverá:
 - a) ter frequência mensal mínima de 75% nos componentes curriculares do curso;
 - b) ter frequência regular nas atividades do projeto;
 - c) manter contato com o coordenador do projeto sempre que solicitado;
 - d) cumprir os prazos determinados pelo coordenador para as atividades a fim de evitar atrasos na veiculação dos trabalhos realizados.

14 DOS REQUISITOS PARA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA BOLSA DE INCENTIVO À ARTE E CULTURA

- 14.1 O pagamento da bolsa de Incentivo à Arte e Cultura poderá ser suspenso em caso de:
 - a) frequência mensal inferior a 75% nas aulas do curso;
 - b) faltas sem justificativa aos ensaios;
 - c) faltas não justificadas em apresentações;
 - d) não cumprimento dos prazos para entrega das atividades solicitadas pelo coordenador.
- 14.2 Não será realizado pagamento retroativo em relação aos meses em que o/a estudante não atingir a frequência mensal exigida.

15 DOS REQUISITOS PARA O DESLIGAMENTO

- 15.1 O desligamento do Programa de Incentivo à Arte e Cultura poderá ocorrer caso:
 - a) haja cancelamento, transferência ou trancamento de matrícula;
 - b) haja desistência do curso;
 - c) o/a estudante esteja matriculado/a em um número abaixo de 3 (três) componentes curriculares;
 - d) seja identificada inexatidão das declarações ou irregularidades de qualquer natureza nos documentos apresentados no momento da inscrição e/ou renovação do Programa;
 - e) seja identificado que o/a estudante já é atendido/a pelos programas citados no subitem 2.2 deste edital;
 - f) o/a estudante não se adaptar à rotina estabelecida pelo coordenador para o desenvolvimento das atividades do Programa (ensaios, reuniões, produções de vídeos, participação nas atividades do Núcleo de Arte e Cultura e apresentações);
 - g) indisponibilidade orçamentária.
- 15.1.1 Caso o campus não oferte o número mínimo de componentes curriculares previsto na alínea "c" do subitem 15.1, o Serviço Social, em conjunto com a Coordenação de Apoio ao Ensino e ao Estudante, analisará cada caso individualmente.
- 15.1.2 No caso previsto na alínea "e" do subitem 15.1, o/a estudante deverá optar por continuar participando de um dos programas.
- 15.1.3 No caso previsto na alínea "f" do subitem 15.1, o/a estudante será notificado pelo Núcleo de Arte e Cultura e terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos (a partir da data da notificação) para regularização

da situação. Após o prazo citado, não havendo a adaptação à rotina estabelecida pelo coordenador, o/a estudante será desligado/a.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 O ato de inscrição gera a presunção de que o/a candidato/a conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições da seleção não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.
- 16.2 A inexatidão das declarações e as irregularidades nos documentos ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste Edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o/a estudante do processo de seleção, ou, se identificadas posteriormente, impedirão o seu ingresso no Programa de Incentivo à Arte e Cultura, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.
- 16.3 Inverdades ou omissões de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos que visem burlar o processo seletivo, serão motivo de desclassificação e até de exclusão do Programa de Incentivo à Arte e Cultura, sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.
- 16.4 O/A estudante que se submeter a este Edital, mas que não seja contemplado/a por indisponibilidade orçamentária, poderá, havendo disponibilidade de orçamento posteriormente, ser incluído/a no programa mediante avaliação do Serviço Social e do Núcleo de Arte e Cultura, respeitando-se a lista de espera, caso exista, obtida a partir dos critérios previstos nos itens 7, 8, 10 e 11 deste Edital.
- 16.5 O/A estudante que anexar documentos desrespeitosos, em vez daqueles exigidos neste Edital, será eliminado/a da seleção, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.
- 16.6 Este Edital terá vigência até 31/12/2023.
- 16.7 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Serviço Social juntamente à Coordenação de Apoio ao Ensino e ao Estudante, ao Núcleo de Arte e Cultura e à Direção-Geral do IFPE *Campus* Caruaru.

Caruaru, 20 de setembro de 2023

(assinado eletronicamente)
Elaine Cristina da Rocha Silva
Diretora-geral do Campus Caruaru

(assinado eletronicamente) **Lídia Pereira Silva**Gestor(a) da Divisão de Extensão do *Campus* Caruaru

(assinado eletronicamente)
Rodrigo Fernandez Pinto

Coordenador do Núcleo de Arte e Cultura do Campus Caruaru



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Pereira Silva**, **Chefe de Divisão de Extensão**, em 21/09/2023, às 11:57, conforme art. 6°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina da Rocha Silva**, **Diretor(a)-Geral**, em 21/09/2023, às 15:44, conforme art. 6°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Fernandez Pinto, Professor EBTT, em 21/09/2023, às 15:47, conforme art. 6°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0870801 e o código CRC 2299C787